



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMBU DAS ARTES - SP

RESOLUÇÃO CMDI-EMBU DAS ARTES nº 01/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece e define os critérios para a concessão ou renovação de registro na linha de ação da política de atendimento na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, no âmbito do Município de Embu das Artes – SP, para instituições com fins lucrativos e para Organizações da Sociedade Civil – OSC (sem fins lucrativos), no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMPDI, Município de Embu das Artes – SP, em reunião ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº2131, de 22 de dezembro de 2004 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a Resolução RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.

CONSIDERANDO, mais especificamente, o parágrafo único, do art. 48, da legislação supramencionada,

RESOLVE:

Art. 1º. Delimitar critérios para a concessão ou renovação de registro na linha de ação da política de atendimento na modalidade **Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI** para



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMBU DAS ARTES - SP

instituições com fins lucrativos e para Organizações da Sociedade Civil – OSC (sem fins lucrativos), no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

DOS CRITÉRIOS

Art. 2º. Poderão pleitear o registro ou renovação no CMPDI, na linha de ação da política de atendimento na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI - Instituições com fins lucrativos (Empresas Particulares) e as Organizações da Sociedade Civil – OSC (sem fins lucrativos), que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido no art. 47, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 3º. Somente será registrado ou renovado o certificado de instituições que estejam regularmente constituídas.

Art. 4º. O serviço a ser oferecido deve contemplar atendimento digno, prezando pelo cumprimento das obrigações legais vigentes, bem como, as diretrizes estabelecidas no Título IV e, mais especificamente, os arts. 37, 49 e 50, da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

DA DOCUMENTAÇÃO

Da inscrição das instituições com fins lucrativos (Empresas Particulares)

Art. 5º. Será necessária para a concessão ou renovação de registro das instituições com fins lucrativos, a seguinte documentação:

- I - Ofício em papel timbrado da instituição solicitando registro/renovação do (s) programa (s) a ser(em) inscrito(s), declarando estar em consonância com a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. I, II e III), contendo assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ;
- a – formulário padrão de registro e inscrição com identificação da instituição (anexo I) ;
- II – Contrato social atualizado – cópia simples;
- III - cópia do CNPJ;
- IV - Dados do Responsável legal/Proprietário;
- V - licença sanitária, quando exigido;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMBU DAS ARTES - SP

VI - AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade;

VII - Relatório ou resumo das atividades desenvolvidas no ano anterior, se constituída a há mais de um ano;

VIII - plano do trabalho contendo:

a) objetivos;

b) origem dos recursos;

c) infraestrutura;

d) identificação do serviço informando:

1. público alvo;

2. capacidade de atendimento;

3. recurso financeiro utilizado;

4. recursos financeiros a serem utilizados;

5. recursos humanos envolvidos: nome, função, formação, carga horária e tempo na instituição

6. atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;

7. abrangência territorial;

IX - Relação das pessoas idosas atendidas, com data de nascimento/idade, sexo e grau de dependência;

X - Plano de Atividades detalhado do (s) programa (s) a ser(em) inscrito(s) descrevendo as atividades realizadas com a pessoa idosa em concordância com a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. II), compreendendo fundamentalmente:

a) Ações específicas (ex: roda de leitura, colagens, teatro, quebra-cabeça, música), Ocupacionais, de Cidadania, Religiosas e de Lazer;

b) Atividades externas, se houver;

c) Termo de Parcerias de voluntariado.

XI - Cópia do modelo de contrato de prestação de serviços firmado com a pessoa idosa e ou responsável, e acordo com a Resolução 33/2017 do Conselho Nacional dos Direitos dos Idoso quando se tratar de Instituição de Longa Permanência;

XII - certidão negativa criminal, cível e de ações trabalhistas de seus dirigentes.

XIII - Relação atualizada de funcionários, com nome, função e cargas horária, para todas as modalidades de atendimento, em conformidade com a RDC 502/2021 da ANVISA, quando se tratar de Instituição de Longa Permanência



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMBU DAS ARTES - SP

Da inscrição das OSC's - Organizações da Sociedade Civil (sem fins lucrativos)

Art. 6º. Será necessária para a concessão ou renovação de registro das OSC's, a seguinte documentação:

I - Ofício, em papel timbrado, da instituição solicitando registro/renovação do (s) programa (s) a ser(em) inscrito(s), declarando estar em consonância com a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. I, II e III), com assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ;

a – formulário de registro e inscrição com identificação da instituição (anexo I);

II - estatuto devidamente registrado e atualizado;

III - cópia do CNPJ;

IV - ata da eleição e posse da última diretoria

V - licença sanitária;

VI - AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade;

VII - balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;

VIII - relatório ou resumo das atividades desenvolvidas no ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;

IX - plano de trabalho, contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação do serviço informando:

1. público alvo;

2. capacidade de atendimento;

3. recurso financeiro utilizado;

4. recursos financeiros a serem utilizados;

5. recursos humanos envolvidos: nome, função, formação, carga horária e tempo na instituição

6. abrangência territorial;

X - relação das pessoas idosas atendidas, com data de nascimento/idade, sexo e grau de dependência

XI - Plano de Atividades detalhado do (s) programa (s) a ser (em) inscrito(s) descrevendo as



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMBU DAS ARTES - SP

atividades realizadas com a pessoa idosa em concordância com a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. II), compreendendo fundamentalmente:

- a) Ações específicas (ex: roda de leitura, colagens, teatro, quebra-cabeça, música), Ocupacionais, de Cidadania, Religiosas e de Lazer;
- b) Atividades externas, se houver;
- c) Termo de Parcerias de voluntariado.

XII - cópia do modelo de contrato de prestação de serviços firmado com a pessoa idosa e ou responsável, e acordo com a Resolução 33/2017 do Conselho Nacional dos Direitos dos Idoso quando se tratar de Instituição de Longa Permanência;

XIII - registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou de utilidade pública;

XIV- certidão negativa criminal, cível e de ações trabalhistas de seus dirigentes;

XV - Relação atualizada de funcionários, com nome, função e cargas horária, para todas as modalidades de atendimento, em conformidade com a RDC 502/2021 da ANVISA, quando se tratar de Instituição de Longa Permanência.

Art. 7º. O CMPDI poderá eventualmente solicitar outros documentos para a análise e deliberação final.

DA VIGÊNCIA

Art. 8º. O prazo de vigência do certificado de registro ou renovação no CMPDI será de 1 (um) ano.

Art. 9º O pedido de renovação do registro deverá ser requerido junto ao CMPDI com o prazo de 40 (quarenta) dias de antecedência do término da vigência do registro em curso.

DO PROTOCOLO E DEFERIMENTO

Art. 10. Para fins de celeridade do processo de concessão, a documentação requerida deverá ser encaminhada digitalmente em formato PDF para o e-mail: conselhodoidosoembu@gmail.com, caso a relação de documentos não esteja completa conforme os artigos 6º para instituições com fins lucrativos, e 7º desta resolução para OSC's, o pedido será indeferido.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMBU DAS ARTES - SP

Art. 11. Os casos não contemplados nesta resolução serão analisados, excepcionalmente, pelo CMPDI.

Art. 12. Considerar-se-á prorrogado, o registro das instituições que tenham protocolado, junto ao CMPDI, os pedidos de renovação antes da data de vencimento emitida no certificado, após deliberação do CMDPI no prazo de 30 dias.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO OU DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 13. As Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI - Instituições com fins lucrativos (Empresas Particulares) e as Organizações da Sociedade Civil – OSC (sem fins lucrativos) sujeitas ao registro ou renovação do certificado no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes serão advertidas quando:

I - apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;

II - interromper suas atividades por período superior a 03 (três) meses, sem motivo justificado;

III - deixarem de cumprir, sem justo motivo, com o plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único. A advertência estabelecerá um prazo de 30 (trinta) dias para que a ILPI sane as irregularidades apontadas e/ou apresente defesa fundamentada, a ser analisada e submetida à apreciação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes, sob pena de cancelamento do registro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMBU DAS ARTES - SP

Art. 14. O registro ou a inscrição das Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI será cancelado quando a Instituições com fins lucrativos (Empresas Particulares) e as Organizações da Sociedade Civil – OSC (sem fins lucrativos):

I - deixar de atender às exigências que motivou a advertência;

II - comunicar a sua extinção;

§ 1º. O registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI deverão comunicar o encerramento de suas atividades ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes, no prazo de 30 (trinta) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O funcionamento das Instituição de Longa Permanência para Idosos – depende de prévia inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes.

Parágrafo único. As Instituições com fins lucrativos (Empresas Particulares) e as Organizações da Sociedade Civil – OSC (sem fins lucrativos) que já se encontrar em pleno funcionamento deverá efetivar seu registro ou inscrição na linha de ação da política de atendimento na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMBU DAS ARTES - SP

Art. 16. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução por parte das Instituições com fins lucrativos (Empresas Particulares) e as Organizações da Sociedade Civil – OSC (sem fins lucrativos) será comunicado ao Ministério Público e demais órgãos que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes entender pertinente.

Art. 17. Para efeito da presente Resolução, fica aprovado os formulários padrão para solicitação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes, nos termos do Anexo I, II e III.

Art. 18. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Embu das artes, 05 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Neusa Cezarino", written over a faint circular stamp.

Neusa Cezarino

Presidente do CMDPI – Gestão 2022-2024